



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.113, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.079, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor Educacional, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 4.079, de 05 de outubro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.113, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I

Função Temporária:	Monitor Educacional - CT
Requisito de ingresso:	Ensino médio completo na modalidade Normal (Magistério) e/ou certificado de instrutor, intérprete ou tradutor de LIBRAS
Vagas:	400
Carga Horária:	25 horas semanais
Vencimento Base:	R\$ 1.186,05
Complemento Salário Mínimo:	R\$ 115,95
Remuneração Total:	R\$ 1.302,00

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares